



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 13 MASCULINO

Jogo Nº B153: CORITIBA NIKKEI – FT10 SPORTS X SÃO MATEUS FUTSAL

Data/local: 25/03/23 – Curitiba/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

***Sr. ENZO CORREA HAACK NUNES**, registro nº 490218, camisa 13, atleta da equipe CORITIBA NIKKEI –FT10 SPORTS. Expulso da partida aos 21'15'', por dupla advertência, ao discordar do cartão amarelo recebido, o atleta bateu palmas e disse ao Árbitro Auxiliar "Juiz burro, está cego". Mesmo após a expulsão, continuou batendo palmas e foi retirado da quadra de jogo pelo Auxiliar Técnico de sua equipe, sr. André Luiz Soares. Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida: "Aos 21:15 minutos de jogo expulsei por dupla advertência o jogador substituto camisa de nº 13 Sr ENZO CORREA HAACK NUNES registro de nº 490218 da equipe CORITIBA NIKKEI –*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FT10SPORTS por bater palmas após ter sido advertido com cartão amarelo por proferir as seguintes palavras para o Árbitro Auxiliar da partida (Juiz burro, está cego). Relato que após este fato o Sr. ENZO CORREA HAACK NUNES continuou a bater palmas e foi retirado da quadra de jogo pelo Auxiliar Técnico Sr. ANDRE LUIZ SOARES da equipe CORITIBA NIKKEI – FT10SPORTS. Este é o relatório”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva